



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 33/2025 de autoria da vereadora Walderiz Vieira Leitão.

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 33/2025, que visa instituir diretrizes para a prestação do serviço de transporte de pacientes pela rede pública de saúde do Município de São Francisco/MG. O projeto propõe normas relativas à segurança, acessibilidade, conforto e acompanhamento técnico dos pacientes, especialmente nos deslocamentos para procedimentos de saúde fora do domicílio – TFD.

O texto prevê, entre outros pontos, a presença de um técnico em enfermagem por veículo utilizado e a utilização preferencial de micro-ônibus, vans ou ônibus, compatíveis com o número de pacientes, observando-se a legislação sanitária, de segurança e acessibilidade.

O Projeto de Lei foi protocolado em 22 de maio de 2025, lido em 2 de junho do mesmo ano e enviado a esta comissão para parecer.

É o modesto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição está em conformidade com a competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A matéria também guarda pertinência com a proteção à saúde, direito social previsto no art. 6º e assegurado pelo art. 196 da mesma Carta Magna, sendo o Sistema Único de Saúde (SUS) estruturado em regime de cooperação entre os entes federados, conforme disposto na Lei nº 8.080/1990.

Importante destacar que o projeto apenas estabelece diretrizes gerais e recomendações, sem impor obrigações diretas e imediatas ao Poder Executivo, resguardando, assim, a separação entre as funções legislativa e administrativa. Além disso, o art. 4º expressamente prevê que a regulamentação da lei observará as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

disponibilidades orçamentárias e a viabilidade técnica, conferindo margem de discricionariedade à Administração.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do presente Projeto de Lei.

São Francisco-MG, 6 de junho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO